



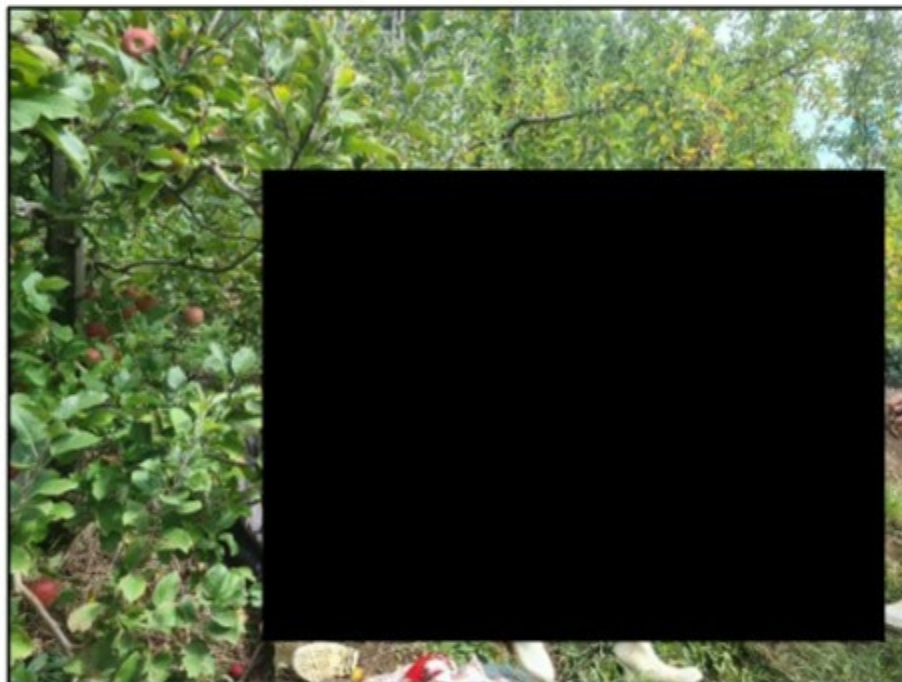
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/05/2023 a 06/05/2023



LOCAL: URUBICI/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°45'37.8"S 49°43'14.4"W (-27.760508, -49.720667)

ATIVIDADE: CULTIVO DE MAÇÃ (CNAE: 0133-4/07)

OPERAÇÃO: 306/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Da condução do empregador à Polícia Federal em Florianópolis/SC	7
4.3. Da configuração dos vínculos de emprego	7
4.3.1 Da caracterização dos elementos da relação empregatícia	7
4.4 Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	9
4.4.1. Indicadores de Submissão de Trabalhadores a Condições Degradantes.	11
4.4.1.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para o consumo do trabalhador no local de trabalho ou alojamento.	11
4.4.1.2 Inexistência, nas área de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.	14
4.4.1.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade.	15
4.4.1.4 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade.	15
4.4.1.5 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.	17
4.4.1.6 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.	20
4.4.1.7 Ausência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.	22
4.4.1.8 Retenção Parcial ou Total do Salário.	25
4.4.2. Outros indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo.	25
4.4.2.1 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança.	25
4.4.2.2 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção.	26
4.4.2.3 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado.	27
4.4.2.4 Deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida.	27
4.4.2.5 Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto.	27
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	28
4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	31
4.6. Dos Autos de Infração	31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

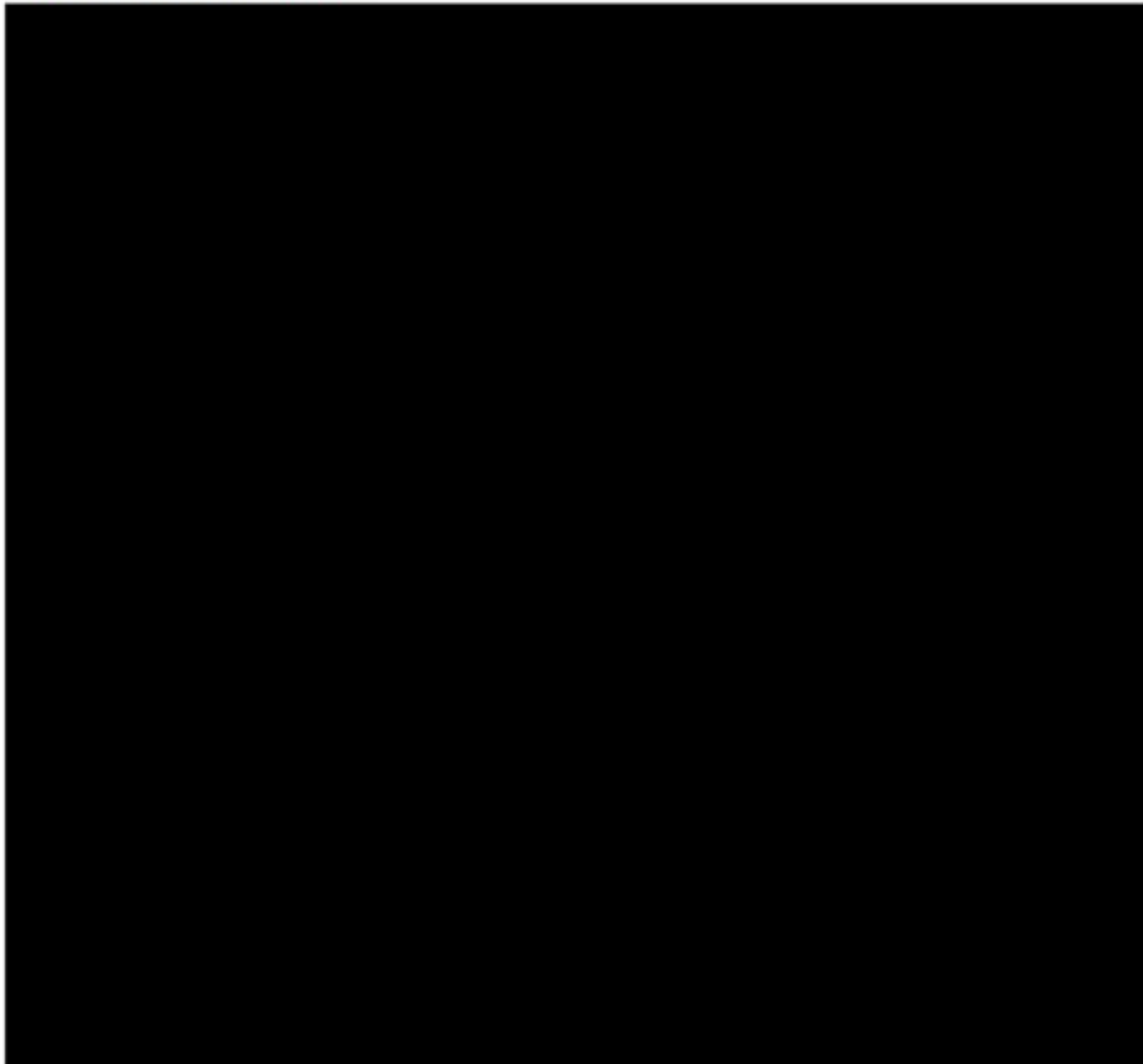
5. CONCLUSÃO 35

6. ANEXOS 37

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 80.010.73975/85
- CNAE: 0133-4/07 CULTIVO DE MAÇÃ
- Endereço da propriedade: Rodovia SC110 km 401, Zona Rural do município de Urubici/SC, coordenadas geográficas 28°08'31.4"S 49°42'07.9"W (-28.142056, -49.702194)
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	24
Empregados sem registro – Total	21
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	15
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	15
Valor bruto das rescisões	R\$ 92.846,69
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ¹	R\$ 84.717,28
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 36.500,00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	26
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias por meio de PIX na conta dos trabalhadores e em dinheiro.

² O empregador deverá recolher o FGTS mensal e rescisório, do contrário será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC.

³ Além dos 26 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.471.987-8.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

A ação fiscalizatória foi motivada por denúncia registrada no dia 18/03/2023 junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Lages/SC, na Notícia de Fato nº 000045.2023.12.006/4 na qual narra os seguintes fatos: “boa tarde venho informar que tem em uma fazenda de plantação de maçãs do proprietário de nome de [REDACTED] [REDACTED] está com cerca de 30 funcionários em estado de cárceres privado. Os memos não tem lugar adequado para dormir e estão tomando água de um lagedo (córrego) os memos não são autorizados a sair da fazenda e os memos estão com os documentos retidos pelo proprietário da fazenda por motivo de dívidas com passagem aéreas e comida. O local fica em Urubici/SC, Lageado Liso, Rodovia 110 perto do Perico, São Joaquim.”.

Na data de 02/05/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) motorista oficial do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 7 (sete) Agentes da Polícia Federal; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, no estabelecimento rural localizado na Rodovia SC110 km 401, Zona Rural do município de Urubici/SC, com coordenadas geográficas 28°08'31.4"S 49°42'07.9"W (-28.142056, -49.702194), explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 1 – À esquerda, localização da propriedade. À direita, foto da entrada da propriedade.

No dia da inspeção, o GEFM, inspecionou os alojamentos acompanhado do proprietário, Sr. [REDACTED] e do filho, Sr. [REDACTED], que informaram que a propriedade possuía 12 hectares plantados de maçã. Relataram que a produção era comercializada para a Bortolon de Vacaria.

Inicialmente a equipe de auditoria teve dificuldades para encontrar os trabalhadores da colheita, e quando obteve êxito nas incursões no interior da propriedade recebeu o relato dos obreiros que estes foram orientados por um empregado tratorista a se esconderem no meio do pomar o que causou embaraço ao processo fiscalizatório. Superada essa tribulação, foram encontrados e entrevistados 26 (vinte e seis) trabalhadores em atividade na propriedade, sendo que 2 (dois) deles eram empregados registrados no CPF do filho, Sr. [REDACTED].

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que 15 (quinze) trabalhadores, 12 (doze) provenientes do estado do Maranhão e 3 (três) oriundos do estado do Pará, que realizavam a colheita da maçã e ocupavam três edificações como alojamentos no estabelecimento estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, conforme descrição minuciosa contida no corpo do auto de infração capitulado no art. 444

Quatorze, dos quinze empregados, trabalhavam na mais completa informalidade, sem qualquer registro em livro/ficha ou sistema eletrônico competente, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, conforme demonstrado analiticamente no auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

A Inspeção do Trabalho concluiu que esses 15 (quinze) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme descrição minuciosa contida neste Relatório de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Da condução do empregador à Polícia Federal em Lages/SC

Diante da situação encontrada, a equipe decidiu por conduzir o empregador à Polícia Federal em Lages/SC, responsável pela circunscrição de URUBICI/SC, onde prestou depoimento na condição de “conduzido”. Prestaram depoimento também o Auditor-Fiscal do Trabalho, [REDACTED], na condição de “condutor”, a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED], [REDACTED], como testemunha, dois trabalhadores, [REDACTED] do Pará, [REDACTED] do Maranhão, na condição de vítimas [REDACTED] na condição de intermediador de mão-de-obra dos trabalhadores paraenses.

O empregador, Sr. [REDACTED] foi liberado e responderá ao processo.

Na ocasião foram emitidos os Termos de Depoimento por Registro Audiovisual n°s 1753838/2023 e 1753840/2023 (CÓPIA ANEXA).

4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

4.3.1 Da caracterização dos elementos da relação empregatícia

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), mediante entrevistas com trabalhadores, com o empregador, e análise de documentos, permitiram verificar a existência de 21 (vinte e um) obreiros em atividade na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A equipe do GEFM esteve em três alojamentos e no local de trabalho, entrevistou os trabalhadores e encontrou as seguintes situações: uma turma de 12 (doze) trabalhadores oriundos do Maranhão, [REDACTED] admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 13/03/2023, [REDACTED] admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 11/12/2022, [REDACTED] admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 14/12/2022, [REDACTED], admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 26/02/2023, [REDACTED] admitido em 11/12/2022, e [REDACTED] esse estava registrado, que receberam a passagem aérea de São Luís/MA até Florianópolis do empregador, recebiam inicialmente diárias que variavam de R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais), depois passaram a receber por [REDACTED] de maçã colhida, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por [REDACTED] de maçã de boa qualidade, e R\$ 30,00 (trinta reais) por [REDACTED] de maçã pequena ou machucada, divididos entre 3 (três) a 4 (quatro) trabalhadores. Uma segunda turma de 3 (três) trabalhadores provenientes do Pará, [REDACTED] admitidos em 03/04/2023, que já estavam na região trabalhando em outras propriedades, e foram levados até o pomar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do Sr. [REDAZIDO] por meio de um “intermediador” de mão-de-obra de nome [REDAZIDO], e seus filhos [REDAZIDO]. Tais trabalhadores também recebiam por produção, só que o valor do “bin” pago era R\$ 33,00 (trinta e três reais) por “bin” de maçã de boa qualidade, e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por “bin” de maçã pequena ou machucada, divididos entre 3 (três) a 4 (quatro) trabalhadores, pois a diferença ficava para o Sr. [REDAZIDO] e seus filhos a título de pagamento pelo recrutamento e transporte desses trabalhadores até a propriedade. Essas duas turmas de trabalhadores estavam alojadas na propriedade, em três edificações em situação precária, alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual foram resgatados pela Fiscalização e seus contratos encerrados. Tais trabalhadores cumpriam jornada de trabalho de segunda a sábado, das 7:30 às 12:00, e das 13:30 às 18:00, laborando muitas vezes aos domingos, já que a remuneração era por produção. O pagamento era realizado quinzenalmente pelo empregador, Sr. [REDAZIDO] em dinheiro ou por meio de PIX para o trabalhador ou alguém da sua família, sempre descontando as despesas com alimentação (aquisição de mantimentos pelo empregador) e transporte, no caso dos trabalhadores que vieram diretamente do Maranhão. Havia uma turma de trabalhadores proveniente de outros estados (interior de São Paulo, Paraná, etc.), mas que residiam na região, e vinham com transporte próprio diariamente para a propriedade efetuar a colheita,

[REDAZIDO]

O Sr. [REDAZIDO] ficava na propriedade de segunda a sexta e dirigia todas as atividades, determinando o local onde as turmas deveriam efetuar a colheita. O controle da produção (apontamento das quantidades de [REDAZIDO] colhidos) era feita pelo empregado registrado, Sr. [REDAZIDO] que repassava diariamente esses apontamentos ao Sr. [REDAZIDO]. A esposa do Sr. [REDAZIDO] preparava o almoço dos trabalhadores de domingo a domingo, e recebia por esse trabalho R\$ 30,00 (trinta reais) por dia.

Outro ponto a ser destacado é que o empregador reconheceu que contratava os trabalhadores para as atividades referentes à colheita da maçã efetuando o registro após os trabalhadores iniciarem as atividades.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços; os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos e subordinados, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, elementos suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Em suma, no plano fático, ficou demonstrado a presença de elementos fático-jurídicos da relação de emprego, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iii) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

4.4 Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador, Sr. [REDACTED] mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

No dia da inspeção realizada, verificamos que havia 15 (quinze) trabalhadores em atividade na colheita da maçã, 12 (doze) provenientes do estado do Maranhão, [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

admitido em 03/04/2023. Referidos trabalhadores permaneciam alojados junto ao pomar de maçã, em três edificações de madeira em situação precária, com frestas com cobertura de telhas de fibrocimento e piso de madeira.



Figura 2 – Acima, alojamento dentro galpão de máquinas e implementos. Abaixo, alojamento onde ficavam 4 (quatro) trabalhadores.

A água disponibilizada para satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores no alojamento não possuía condições adequadas de potabilidade e era consumida sem qualquer tratamento; as instalações sanitárias no alojamento estavam sujas, com recipientes de lixo transbordando de papel e a saída do esgoto era nos fundos do alojamento, a céu aberto; o local de pernoite apresentava precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto; não foram disponibilizados armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores; não existia local adequado para higienização das roupas e utensílios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cozinha dos trabalhadores; não havia locais adequados para o armazenamento, o preparo e a tomada das refeições.

Da mesma forma, o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros; os obreiros não haviam recebido equipamentos e dispositivos de proteção pessoal adequados aos riscos aos quais estavam expostos; e não tinham sido submetidos a exames médicos admissionais.

Estes empregados estavam, portanto, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam **condição análoga à de escravo**, conforme previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização realizada por autoridade fiscal do trabalho, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo presente, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados no pomar de maçã foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.4.1. Indicadores de Submissão de Trabalhadores a Condições Degradantes.

4.4.1.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para o consumo do trabalhador no local de trabalho ou alojamento.

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores, inclusive para beber, era proveniente de um "brejo" a céu aberto (nascente) localizado no ponto 28°08'32.93"S 49°41'32.481"W, que distava aproximadamente um quilômetro dos alojamentos. O local, cujas bordas eram ocupadas por mato, capim e toda sorte de detritos, era acessível aos animais silvestres, o que causava, evidentemente, sua contaminação pelas fezes e urina percoladas para seu interior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 3 – Localização do "brejo" de onde a água era retirada.

A água era bombeada do "brejo" até dois tanques, um em polietileno de 2.000 litros de cor azul com a inscrição "Fortlev", e outro tanque do tipo que é conduzido sobre carreta com cerca de 1.800 litros de cor vermelha. Destes tanques a água era bombeada para outra caixa d'água próxima aos alojamentos e então era utilizada pelos trabalhadores. A água não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtragem antes de ser consumida, tanto no local de pernoite quanto de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 4 – Tanques onde a água era armazenada e bombeada para os alojamentos.

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

As águas de mananciais localizados a céu aberto (nascentes, riachos, córregos etc.) não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água das pastagens, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).

O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades de cultivo de maçã desenvolvidas no estabelecimento rural demandam significativo esforço físico e são desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial reposição hídrica para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

4.4.1.2 Inexistência, nas área de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.

Conforme descrito no tópico anterior, a água do "brejo" era utilizada pelos trabalhadores que dormiam nos alojamentos juntos ao pomar de maçã, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.



Figura 5 – À esquerda, tanque no qual a água retirada do córrego estava armazenada, à direita, copo de água retirado durante a inspeção em um dos alojamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de manancial a céu aberto e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

4.4.1.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade.

Nos alojamentos não foram identificados filtros de barro ou outros recipientes adequados para o armazenamento de água utilizada para beber pelos trabalhadores, somente garrafas pet reutilizadas que eram utilizadas para refrescar a água e levada para as frentes de trabalho da colheita da maçã.

4.4.1.4 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade.

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que a água das instalações sanitárias não era limpa, pois era proveniente do "brejo" descrito anteriormente, bem como não havia sabão, sabonete ou papel toalha para a higienização das mãos. Importante ressaltar que não havia um sistema de esgoto para a captação dos dejetos, fossa séptica ou sistema equivalente, de modo que a liberação dos dejetos era feita a céu aberto na vegetação dos fundos dos alojamentos.

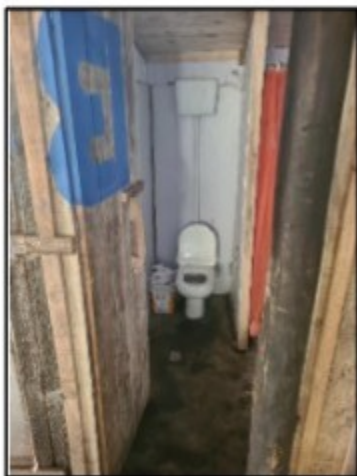


Figura 6– À esquerda, instalação sanitária do alojamento edificado dentro do galpão de máquinas e implementos. No centro, instalação sanitária do alojamento localizado junto ao pomar. À direita, local onde os dejetos da instalação sanitária eram liberados, nos fundos do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ressalte-se que nas frentes de trabalho não havia instalações sanitárias, e por esse motivo os empregados faziam as necessidades fisiológicas no mato, além disso, o empregador não disponibilizada água.



Figura 7 – Instalação sanitária desativada dentro do pomar de maçã.

O esgoto doméstico é composto por água (99%) e sólidos (1%). Esses rejeitos sólidos são, em sua maioria, constituídos por matéria orgânica em decomposição, originada de fezes e de atividades humanas em pias, tanques, máquinas de lavar, chuveiros entre outros. Quando despejado nos rios sem tratamento, ele altera a composição natural daquele ecossistema, trazendo danos para a fauna e a flora aquática e os seres humanos que vivem no entorno.

A falta de saneamento facilita a propagação de doenças, principalmente entre crianças e idosos, que apresentam uma saúde mais fragilizada. Isso ocorre porque a água dos rios quando não passa pelo devido tratamento, apresenta altas quantidades de poluentes e de agentes biológicos que podem causar doenças, incluindo bactérias, vírus e parasitas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.1.5 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

Os trabalhadores foram distribuídos por dois tipos de alojamentos: duas edificações erguidas num galpão utilizado por maquinários e produtos agrícolas, com paredes de madeira, aproveitando a cobertura de telhas de fibrocimento do tipo "Eternit", forro de PVC e piso de madeira; um outro alojamento situado no meio do pomar de maçã, ainda mais precário, que consistia em uma casa de madeira, cobertura de telhas de fibrocimento e piso de madeira com vários buracos em função do apodrecimento das tábuas, perigando vir a ceder por completo.



Figura 8 – Acima, alojamento dentro galpão de máquinas e implementos. Abaixo, alojamento onde ficavam 4 (quatro) trabalhadores.

A cobertura, tanto das edificações erguidas dentro do galpão, quanto da outra casa independente, apresentava goteiras em dias de chuva, segundo declarações dos trabalhadores, que relataram que tinham que mover as camas e beliches em função das goteiras nos dormitórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As paredes desses alojamentos não possuíam boa vedação, bem como as juntas das paredes com os forros, apresentando várias frestas por onde podiam circular insetos e pequenos animais.

Alguns dos dormitórios não possuíam camas, de maneira que os trabalhadores dormiam em colchões dispostos diretamente no chão.



Figura 9 – Alojamentos dos trabalhadores.

Os locais não possuíam quaisquer procedimentos de higienização, nem havia armários para a guarda dos pertences, ficando tudo espalhado pelo piso, em malas dos trabalhadores, sacolas plásticas ou em varais improvisados dentro dos dormitórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do alojamento. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de temperos, de mantimentos, de agrotóxicos e sacolas plástica.



Figura 10 – Alojamento dos trabalhadores, piso de madeira com vários buracos em função do apodrecimento das tábuas, perigando vir a ceder por completo.

As áreas de vivência, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ação de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), podendo contrair doenças respiratórias e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

A situação geral na área de vivência, portanto, era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. A edificação não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31.

4.4.1.6 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Durante a inspeção realizada na propriedade rural, constatamos a ausência de local adequado para tomada de refeições no ambiente onde os trabalhadores resgatados permaneciam.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1, alínea "b", da NR-31, "o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: b) locais para refeição". Ainda, o item 31.17.4.1 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. A despeito das exigências legais, o empregador deixou de fornecer local para consumo dos alimentos aos seus empregados.

O local oferecido pelo empregador para a tomada de refeições pelos trabalhadores tratava-se de um "puxadinho" utilizado também como estacionamento de veículos da propriedade. O local possuía cobertura de telhas de fibrocimento e piso de cimento, sem paredes. Havia no local duas mesas de madeira e bancos rústicos, uma que acomodava 10 pessoas, e outra quatro. As duas mesas estavam com muita poeira no momento da fiscalização, não havia recipiente para lixo próximo ao local, bem como a água limpa para higienização das mãos era proveniente de um tanque próximo ao local na qual os trabalhadores lavavam as mãos e as marmitas ao final da refeição. Não havia bebedouro ou água disponível que não fosse essa do tanque, que não possuía nenhum controle de potabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

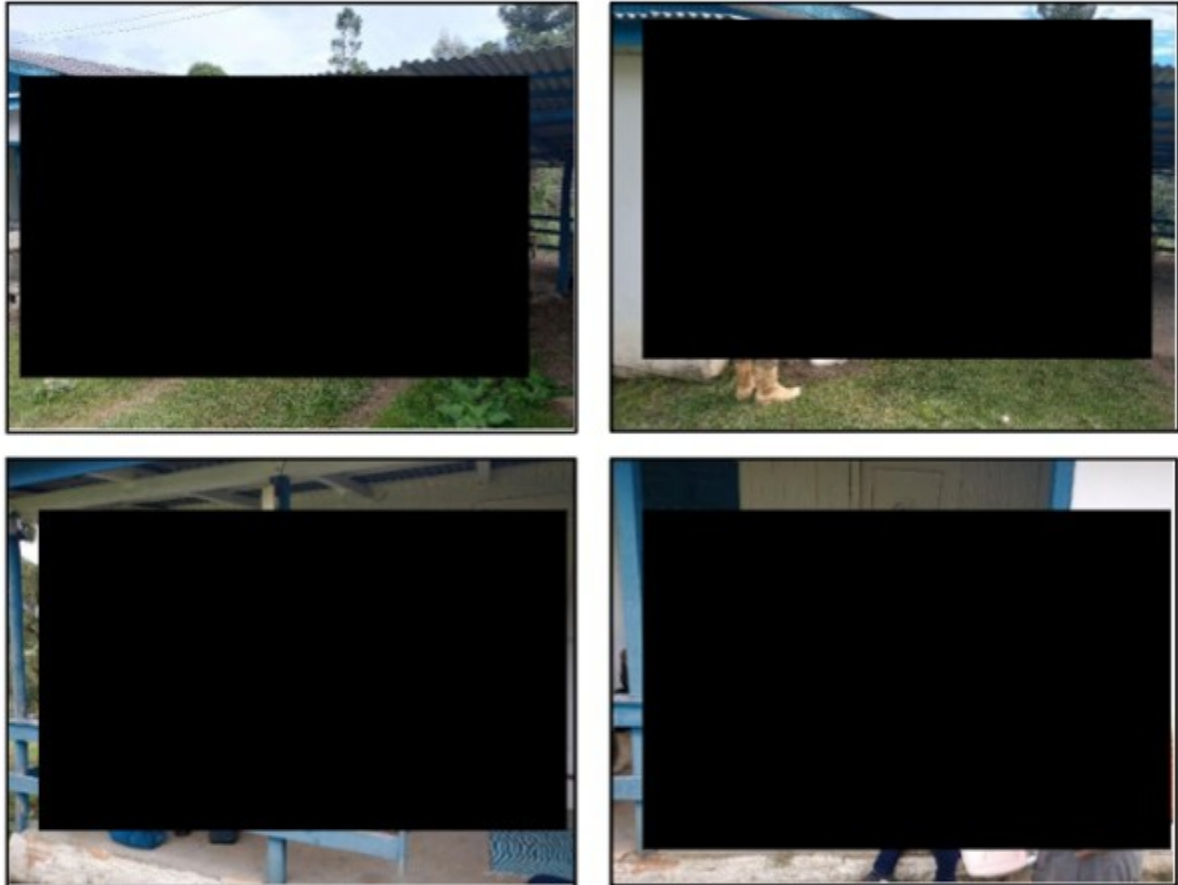


Figura 11–Local para refeições e os trabalhadores sentados em bancos

A equipe do GEFM observou que os trabalhadores não faziam as refeições naquele local, ficavam sentados em locais próximos. Quando questionados, informaram que por ser aberto corria muito vento e era frio.

Como dito, o local de pernoite e de preparo das refeições não apresentava as mínimas condições de higiene, asseio e conforto, em desacordo com o disposto na NR-31. Pelas próprias características das improvisadas, ineptas e indignas edificações utilizadas para servir de área de vivência dos trabalhadores, por mais asseados e organizados que fossem, não havia meios possíveis de manter a higiene dos espaços utilizados para as refeições. Por seu turno, conforto também não pode haver num local desprovido de fornecimento de água em boas condições e assolado por calor intenso de dia, e frio à noite; nem num local em que sequer é dado a todos o direito de sentar-se numa cadeira, ajustar a posição à mesa e consumir a merecida refeição que sucede ou antecede períodos de trabalho pesado e exaustivo.

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, não havia instalação sanitária, nem mesmo fossa séptica ou seca, próximo ao local das refeições.

4.4.1.7 Ausência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: ruído de máquinas e equipamentos tais como tratores, caminhões e outros; calor ambiente; radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto; vibração de corpo inteiro proveniente do funcionamento de veículos (tratores e caminhões); poeira do solo pela movimentação promovida pelos ventos e tráfego de veículos; levantamento e transporte manual de cargas; atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético; uso de força física; atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT; picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, carrapatos, marimbondos e outros); quedas, ferimentos, fraturas (manuseio de instrumentos cortantes, escoriantes e perfurantes, acidentes provocados por máquinas com força motriz própria como tombamento, colisões e atropelamentos).

As condições de trabalho no pomar de maçã ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que estes já possuíssem. Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir no pomar de maçã, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal. Os trabalhadores, quando muito, utilizavam apenas botas de borracha (inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação) e, alguns, usavam bonés próprios.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e de dispositivos de proteção pessoal, em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: touca árabe, confeccionada de malha dupla de poliéster com um fechamento na frente por meio de um velcro, que tem a finalidade de proteger o trabalhador dos raios solares (radiação ultravioleta) na região da nuca e da face; óculos de proteção confeccionados de plástico incolor, possuem hastes flexíveis e proteção lateral, cuja finalidade é a proteção do globo ocular de objetos estranhos, poeira e produtos químicos; avental confeccionado de pano mais grosso que tem a finalidade de proteger os membros superiores e peitoral dos raios solares, e também a proteção de pequenos arranhões devido aos galhos da cultura; perneira/caneleira confeccionada geralmente em bidim com 3 talas, cuja finalidade é a proteção dos membros inferiores de picadas de animais peçonhentos, como por exemplo: aranhas, cobras e escorpiões; botinas de couro vacum, palmilha de montagem em couro no sistema strobel, solado de poliuretano monodensidade, sem bico de aço, que tem a finalidade de proteger os pés contra pancadas e picadas de animais peçonhentos; e luvas confeccionadas em malha pigmentada fabricadas em fios de algodão e poliéster, com as palmas revestidas com pigmentos de PVC, para maior aderência, cuja finalidade é a proteção das mãos contra espinhos, sujeiras e picadas de animais peçonhentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que vários obreiros resgatados não tinham passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação esta proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros, como botas e luvas de proteção. Portanto, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.1.8 Retenção Parcial ou Total do Salário.

Segundo informações obtidas em entrevistas e declarações dos trabalhadores, estes vieram de cidades do Maranhão (Centro Novo do Maranhão, Santa Luzia, Brejo, Bom Jardim e Guimarães) por meio do contato direto com o empregador, S [REDACTED]. O empregador forneceu o transporte do Maranhão até a propriedade por meio de avião de São Luis/MA até Florianópolis, e indo buscá-los no aeroporto. Os trabalhadores foram contratados para efetuar a colheita da maçã inicialmente por diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais), passando posteriormente ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por "bin" (caixas de madeira para condicionamento e transporte de cerca de 330 kg de maçã) de maçã de boa qualidade, aquela colhida diretamente no pé e com um tamanho definido, e R\$ 30,00 por bin de maçã de qualidade inferior, aquela de tamanho reduzido, caída no chão ou machucada, que serve para fazer vinagre ou cidra. Na relação empregatícia, a escrituração da produção individual de cada trabalhador era precária, e não foi apresentada uma planilha ou algo semelhante com este controle, havendo muitos equívocos e confusões acerca da forma de como receberiam a remuneração, já que existiam descontos indevidos.

Durante as entrevistas os trabalhadores informaram que o empregador, Sr. [REDACTED] combinou que posteriormente o valor das passagens, cerca de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), seria descontado da produção individual de cada um, em parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), além dos mantimentos como papel higiênico, sabonete, etc., que eram adquiridos pelo empregador em hipermercados da região metropolitana de Florianópolis/SC e fornecido aos empregados. Somente o almoço era fornecido gratuitamente pelo empregador aos trabalhadores.

Dessa forma, a conduta do empregador contrariou a legislação trabalhista, que no art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que: "Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo".

4.4.2. Outros indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo.

4.4.2.1 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança.

A atividade de colheita manual da maçã acarreta inegável sobrecarga física e mental aos trabalhadores nela envolvidos, haja vista que o tipo de trabalho requer esforço físico intenso e rotineiro, bem como é realizada com exposição dos trabalhadores a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes descritos de forma exemplificativa no tópico 7 deste Auto. Tais circunstâncias, por si sós, são suficientes para comprometer a saúde e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

segurança dos empregados, contudo, como agravantes, a intensidade dos esforços físicos possuía relação direta com a o sistema de remuneração por produção.

Ademais, os trabalhadores executavam suas atividades todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando se recusavam a trabalhar em determinado domingo ou feriado, não recebiam o almoço (o patrão só oferecia almoço quando a pessoa trabalhava). Os trabalhadores, por exemplo, nas últimas quatro semanas, só não trabalharam no feriado do dia 1º de maio (e somente não trabalharam nesse dia porque não havia tratores e carroça para transportar a maçã colhida).

4.4.2.2 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção.

Em repetição ao que foi tratado no tópico 7 supra, constatou-se que as atividades desenvolvidas na colheita da maçã não sofreram nenhuma adaptação no sentido de utilizar princípios e melhorias ergonômicas para tornar o trabalho mais adequado do ponto de vista psicofisiológico dos trabalhadores, além do pagamento estar atrelado à produção. Como consequência, quanto mais se produz, mais se recebe. Apenas essa questão já estimula o trabalhador a exigir o máximo de si. A atividade é desenvolvida todo o tempo na postura em pé, realizando movimentos de torção de punho e mão, mantendo os braços acima da linha dos ombros, com uma pequena inclinação e torção da coluna lombar, além de movimentos repetitivos dos membros superiores em especial, as mãos, e ritmo intenso de trabalho, atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT. A organização do trabalho neste formato, sem avaliações prévias e adoção de princípios ergonômicos favorece o desgaste físico e o adoecimento. Sem falar nas atividades relacionadas ao levantamento e descarregamento dos sacos de maçãs colhidas nos "bins", atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, com uso de força física extrema.

Não foi feita nenhuma avaliação por parte do empregador de forma a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Num primeiro momento, a realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET é dispensável e a avaliação inicial cabe ao profissional de saúde encarregado do acompanhamento da saúde dos trabalhadores.

Entretanto, verificamos que não existia nenhuma ação prevista ou adotada para a prevenção de doenças osteomusculares, situação bastante desfavorável à saúde individual e coletiva dos trabalhadores envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.2.3 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado.

Os trabalhadores executavam suas atividades todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando se recusavam a trabalhar em determinado domingo ou feriado, não recebiam o almoço (o patrão só oferecia almoço quando a pessoa trabalhava). Os trabalhadores, por exemplo, nas últimas quatro semanas, só não trabalharam no feriado do dia 1º de maio (e somente não trabalharam nesse dia porque não havia tratores e carroça para transportar a maçã colhida).

4.4.2.4 Deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida.

Os trabalhadores oriundos do Maranhão, durante as entrevistas, informaram que o empregador, Sr. [REDACTED] negociou a ida dos trabalhadores para Santa Catarina, e posteriormente o valor das passagens, cerca de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), foi descontado da produção individual de cada um, em parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), além dos mantimentos como papel higiênico, sabonete, etc., que eram adquiridos pelo empregador em hipermercados da região metropolitana de Florianópolis/SC e fornecido aos empregados. Somente o almoço era fornecido gratuitamente pelo empregador aos trabalhadores.

4.4.2.5 Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto.

Os trabalhadores, quando precisavam comprar mantimentos e produtos de higiene, eram encaminhados pelo empregador a um mercado localizado em uma vila próxima ao estabelecimento rural, e lá cada uma das vítimas podia pegar apenas o equivalente R\$ 100,00. Essa dívida era registrada no estabelecimento para que posteriormente fosse quitada pelo patrão, que fazia o desconto respectivo no pagamento da quinzena seguinte. Registra-se que o valor praticado nesse estabelecimento, de acordo com os trabalhadores, era de até o dobro do valor praticado nos mercados de Urubici/SC e, como não possuíam meios ou dinheiro para comprar seus mantimentos em outro estabelecimento, se sujeitavam a comprar "fiado" nesse mercado.

4.4. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

como a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; pagamento de salários sem a devida formalização de recibos; não concessão ao empregado do repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos; e não pagamento ao empregado da remuneração correspondente ao repouso semanal.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção, em 02/05/2023, as áreas de vivência foram inspecionadas, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Algumas declarações foram reduzidas a termo.

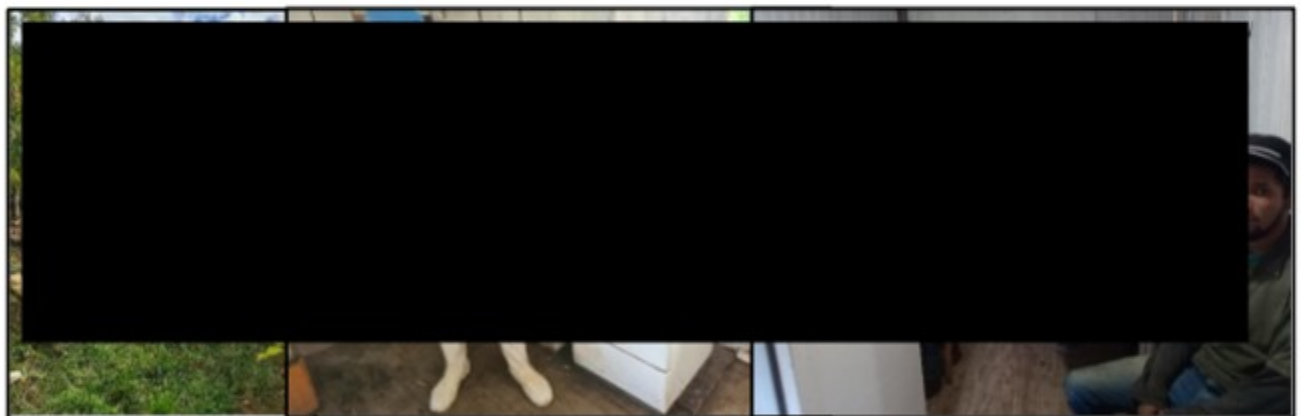


Figura 12 – Integrantes do GEFM entrevistando e colhendo depoimento de trabalhadores.

Finalizadas a inspeção nas áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores, a equipe do GEFM conversou com o empregador, Sr. [REDACTED] momento em que foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, oportunidade em que os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 15 (quinze) trabalhadores da colheita de maçã, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificações com precário estado de conservação, asseio, higiene e segurança, onde não havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores; não disponibilização de água potável para consumo do trabalhador no local de trabalho e alojamento; inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade; instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas e com liberação de materiais fecais a céu aberto; local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto; inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do trabalhador; retenção parcial do salário; trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança; trabalho executado em condições não ergonômicas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção; supressão não eventual do descanso semanal remunerado; deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador a ser descontado da remuneração devida; trabalhador induzido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador; falta de adoção de medidas de avaliação e gestão de riscos no estabelecimento; ausência de exames médicos admissionais; ausência de formalização dos contratos de trabalho; entre outras, caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Diante da situação encontrada, a equipe decidiu pela condução do Sr. [REDACTED] acompanhado do filho, Sr. [REDACTED] e do seu advogado, Dr. [REDACTED] 25.683, até a Polícia Federal em Lages/SC para prestar depoimento. Dois trabalhadores que pernoitavam nos alojamentos na qual não havia água potável, instalação sanitária em péssimas condições, entre outras irregularidades, também acompanharam a equipe para serem ouvidos como testemunha. Ao final dos depoimentos, o Sr. [REDACTED] foi liberado, e então foi realizada reunião com o grupo de auditores-fiscais do trabalho que participaram da ação para definir o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores. Na ocasião foi entregue **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479020523/01** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador apresentasse, no dia 10/05/2023, às 18:00h, os documentos em formato digital para o e-mail [REDACTED] referente aos trabalhadores encontrados no local. Além disso, também foi entregue **Determinação** (CÓPIA ANEXA), no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. Em decorrência das condições degradantes de trabalho às quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal.

No mesmo dia, os trabalhadores foram transferidos para a pousada existente dentro da propriedade, e no dia seguinte foram acomodados em hotéis e pousadas em São Joaquim/SC.

No dia 05/05/2023, o empregador, acompanhado do filho e do seu advogado, compareceu à Gerência Regional do Trabalho em Lages/SC, Avenida Belizário Ramos, 3.800, salas 41/46, Centro, Lages/SC, e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos 15 (quinze) trabalhadores. A maioria dos pagamentos foi feito por meio de PIX na conta do trabalhador ou de quem ele indicou, os demais foram realizados em dinheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

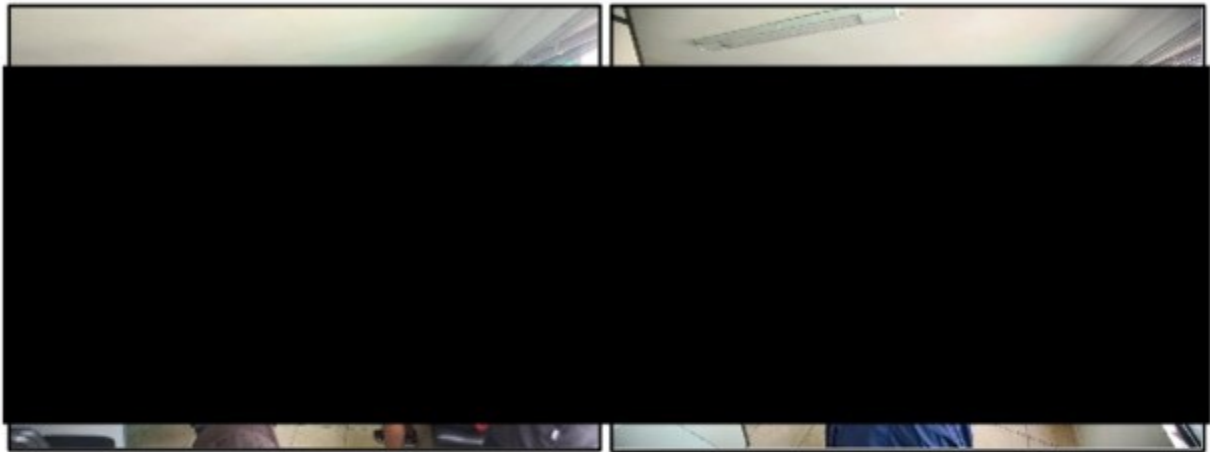


Figura 13 – Reunião com os trabalhadores na GRTE Lages/SC após o pagamento da verbas rescisórias.

No mesmo dia, o GEFM providenciou a emissão das 15 (quinze) guias de seguro-desemprego (CÓPIAS ANEXAS), entregando-as aos 15 (quinze) trabalhadores resgatados. O empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA), sendo que uma das cláusulas seria o pagamento de Dano Moral Individual dos quinze trabalhadores, proporcional ao tempo ao qual o trabalhador foi submetido à condição degradante, conforme tabela a seguir:

Trabalhador	Valor R\$	Data do Pagamento
[Redigido]		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	2ºc da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	22.539.072-8	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.539.073-6	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.539.074-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.539.075-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.539.076-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
8.	22.539.077-9	002205-5	Manter incompletas as anotações referentes ao contrato de trabalho na CTPS do empregado ou efetuá-las fora do prazo legal.	Art. 29, §2º, combinado com art. 15, incisos III a V, e §6º, da Portaria MTP 671/2021.
9.	22.539.078-7	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10.	22.539.079-5	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11.	22.539.080-9	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

				31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12.	22.539.081-7	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13.	22.539.082-5	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14.	22.539.083-3	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15.	22.539.084-1	131936-1	Deixar de proteger o terminal positivo das baterias, a fim de prevenir contato acidental e/ou curto-circuito.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.36 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16.	22.539.085-0	131940-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17.	22.539.086-8	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			forma compatível com suas funções e atividades.	22.677, de 22 de outubro de 2020.
18.	22.539.087-6	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
19.	22.539.088-4	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20.	22.539.089-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21.	22.539.090-6	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22.	22.539.091-4	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
23.	22.539.092-2	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
24.	22.539.093-1	231069-4	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 de faróis e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
25.	22.539.094-9	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
26.	22.539.052-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no estabelecimento rural explorado pelo Sr. [REDACTED] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condições degradantes de trabalho**, definidas, nos termos da Instrução Normativa Nº 139/SIT/MTb, de 22 de janeiro de 2018, respectivamente, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*, e como *“toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social”*.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os 15 (quinze) trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os 15 (quinze) obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial e retornaram às suas cidades de origem.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 22 de maio de 2023.

